

CONVITE

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO
EM REGIME DE OUTSOURCING - JANEIRO_2021**

INDICE

PARTE I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Entidade adjudicante	3
Cláusula 2. ^a - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Cláusula 3. ^a - Objeto do procedimento	3
PARTE II	4
FASE PRÉ-CONTRATUAL	4
Cláusula 4. ^a - Escolha do procedimento pré-contratual	4
Cláusula 5. ^a - Critério de adjudicação	4
Cláusula 6. ^a - Preço base do procedimento	4
Cláusula 7. ^a - Documentos que constituem a proposta	4
Cláusula 8. ^a - Meio de apresentação de proposta e transmissão de dados	5
Cláusula 9. ^a - Prazo para a apresentação de proposta	5
Cláusula 10. ^a - Propostas variantes	5
Cláusula 11. ^a - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento	5
Cláusula 12. ^a - Esclarecimentos sobre a proposta	6
Cláusula 13. ^a - Negociação da proposta	7
Cláusula 14. ^a - Fase da apreciação da proposta	7
Cláusula 15. ^a - Adjudicação	7
Cláusula 16. ^a - Documentos de habilitação	7
Cláusula 17. ^a - Notificação para aceitação da minuta do contrato	8
Cláusula 18. ^a - Caução	9
PARTE III	9
FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 19. ^a - Contrato	9

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º Pisos, 1990-097 Lisboa.

Cláusula 2.^a - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 28/12/2020, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o Despacho n.º 226/2020, de 16 de dezembro de 2019, publicado no D.R., 2.ª Série, N.º 5, de 8 de janeiro.

Cláusula 3.^a - Objeto do procedimento

1. O objeto deste procedimento consiste na celebração de um contrato de prestação de serviços de cópia e impressão, em regime de outsourcing.
2. Os serviços previstos nos termos do número anterior deverão ser fornecidos em conformidade com o caderno de encargos do procedimento.

PARTE II

FASE PRÉ-CONTRATUAL

Cláusula 4.^a - Escolha do procedimento pré-contratual

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) para o ajuste direto.

Direção-Geral da Administração da Justiça

Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100

correio@dgaj.mj.pt - <https://dgaj.justica.gov.pt>

2. A escolha pela adoção do procedimento referido no número anterior foi feita em função do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Cláusula 5.ª - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação aplicável é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 6.ª - Preço base do procedimento

O preço base do presente procedimento é de € 71.876,17, valor sobre o qual acrescerá o IVA à taxa legal, o que perfaz o valor de € 88.407,69, traduzindo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª - Documentos que constituem a proposta

A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

- a) Documento, assinado pelo concorrente, ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, assinada com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Indicação do preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
- c) Menção expressa de que ao preço global acresce o IVA, montante do mesmo e taxa legal aplicável.

Cláusula 8.ª - Meio de apresentação de proposta e transmissão de dados

- 1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica em uso pela entidade adjudicante, denominada AcinGov.
- 2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante deverão ocorrer, por escrito, através do meio referido no número anterior.

Direção-Geral da Administração da Justiça

Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100

correio@dgaj.mj.pt - <https://dgaj.justica.gov.pt>

Cláusula 9.^a - Prazo para a apresentação de proposta

O prazo para apresentação da proposta é de 1 (um) dia contado nos termos do artigo 470.º, n.º 3, do CCP, devendo ser entregue através do meio mencionado na cláusula 8.^a, até às 23h:59m do terceiro dia posterior ao do envio do convite.

Cláusula 10.^a - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes

Cláusula 11.^a - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Tratando-se de um ajuste direto, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, os serviços da entidade adjudicante são responsáveis pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelo concorrente.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas nos serviços competências para:
 - a) Prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento;
 - b) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, em função da não disponibilização das peças do procedimento, desde o dia da publicação do ofício, após autorização pelo órgão competente para a decisão e contratar;
 - c) Classificação de documentos da proposta;
 - d) Notificação da decisão de adjudicação;
 - e) Notificação para a apresentação dos documentos de habilitação;
 - f) Notificação para pronúncia sobre a minuta de contrato;
 - g) Determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Além das competências delegadas, os serviços exercem no procedimento as competências legais que lhes são reservadas pelo CCP, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 67.º do CCP.

4. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado na Cláusula 8.^a, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
5. Os interessados dispõem do prazo referido no número anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 17h:00m do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
7. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelos serviços da entidade adjudicante e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 12.^a - Esclarecimentos sobre a proposta

1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, os serviços da entidade adjudicante podem pedir esclarecimentos sobre a mesma através do meio indicado na Cláusula 8.^a do convite.
2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através do meio indicado na Cláusula 8.^a do convite, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.
3. Os serviços podem ainda solicitar ao concorrente que, no máximo de 1 dia, apresente documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar fatos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

Cláusula 13.^a - Negociação da proposta

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 14.^a - Fase da apreciação da proposta

1. Com a apreciação da proposta, os serviços da entidade adjudicante procedem a uma análise formal da mesma, propondo a sua admissão ou exclusão.
2. Em função do tipo de procedimento pré-contratual adotado, fica prejudicada a avaliação da proposta, com vista à sua ordenação.

Cláusula 15.^a - Adjudicação

1. Com a admissão da proposta apresentada, será proposta a sua aceitação ao órgão com competência para a decisão de contratar.
2. De acordo com o disposto no artigo 73.º do CCP, a decisão de aceitação da proposta apresentada implica a adjudicação ao concorrente que a entregou.
3. A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente.

Cláusula 16.^a - Documentos de habilitação

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o anexo II ao CCP;
 - b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:
 - i. Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poderes para o vincular;
 - ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através do meio indicado na Cláusula 8.^a do convite.

3. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.
4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula, devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

Cláusula 17.^a - Notificação para aceitação da minuta do contrato

Nos termos do artigo 100.º, n.º 2 do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

Cláusula 18.^a - Caução

Atendendo ao preço base estabelecido na cláusula 6.^a do convite, não será exigida a prestação de caução, para efeitos do disposto no artigo 88.º do CCP.

PARTE III

FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Direção-Geral da Administração da Justiça

Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100

correio@dgaj.mj.pt - <https://dgaj.justica.gov.pt>

Cláusula 19.^a - Contrato

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.

Direção-Geral da Administração da Justiça

Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa - Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100

correio@dgaj.mj.pt - <https://dgaj.justica.gov.pt>